



EXTRATO DA ATA DA 130ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia treze de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 130ª (Centésima Trigésima) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida Coren-DF nº 143081-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva Coren-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves Coren-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida Coren-DF nº 143081-ENF; Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF; Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF e Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, designou o conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e substituição. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01 –** Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** **Item 03 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - Capítulo I - Dos conceitos e objetivos - Art. 1º –** O Conselho Regional de Enfermagem (Coren-DF), criado pela Lei 5.905, de 12 de junho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

administrativa e financeira, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **Art. 2º** – O **Coren-DF** é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, Autarquia vértice do Sistema COFEN/Corens. **Art. 3º** – A **CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA DO Coren-DF - CTA/Coren-DF**, criada pelo plenário do **Coren-DF**, é um órgão colegiado de natureza consultiva e analítica que visa discutir, planejar, orientar, implementar, avaliar e dar apoio técnico e científico a assuntos e Pareceres e respostas técnico-administrativas de cunho ético, técnico, gerencial, de ensino e pesquisa pertinentes ao exercício de Enfermagem em todos os graus de habilitação. **§ 1º** O Parecer técnico é um pronunciamento, recomendação, opinião fundamentada ou relatório circunstanciado manifestada sobre matéria de Enfermagem, emitido por profissional Enfermeiro capacitado e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade a partir de informações técnico-científicas disponíveis em fontes confiáveis, analisadas e aprovadas na **CTA/Coren-DF** e posteriormente pela plenária do **Coren-DF**. São enviadas ao demandante e disponibilizada na base de dados do **Coren-DF** para uso público. O Parecer técnico é produzido mediante demanda de profissionais e instituições. **§ 2º** Uma Resposta Técnica é uma solução para as questões apresentadas ao **Coren-DF** relativas a procedimentos, produtos ou serviços ou dúvidas administrativas ou legais relativas a regulação do exercício da Enfermagem, apresentadas por profissionais ou instituições. São elaboradas a partir de busca de informações disponíveis em fontes confiáveis (documentos, bases de dados e especialistas), analisadas e aprovadas na **CTA/Coren-DF** e posteriormente enviadas ao solicitante e disponibilizada na base de dados do **Coren-DF** para uso público. A resposta técnica é, portanto, um produto da solicitação do usuário. **Art. 4º** – O Presente Regimento disciplina as atividades da **CTA/Coren-DF** nos planos técnico-científico e organizacional. **Parágrafo Único** – A **CTA/Coren-DF** fica subordinada ao Plenário e reger-se à por este Regimento, aprovado pelo Plenário do **Coren-DF**, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas. **Art. 5º** – Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) de caráter temporário ou Comissões, junto à **CTA/Coren-DF**, obedecendo a um limite de 03 (três) membros. **Art. 6º** – Fica autorizada a Presidência do **Coren-DF** ou a Coordenação da **CTA/Coren-DF**, a instituir um cadastro de consultores “AD HOC” conforme Regimento Interno do **Coren-DF**, para emissão de Pareceres técnicos ou respostas técnicas, a pedido da **CTA/Coren-DF** por meio de colegiado constatado em ata. **Art. 7º** - Revisar os Pareceres técnicos periodicamente conforme a necessidade e de acordo com as atualizações técnico/científicas passando por Plenário para aprovação. **Art. 8º** – A Coordenação da **CTA/Coren-DF** atuará com vistas à interface entre as Câmaras Técnicas, a Fiscalização, a Presidência e o Plenário. **Art. 9º** – É obrigatório a transição das atividades realizadas pela **CTA/Coren-DF** de uma gestão para outra nos primeiros 30 (trinta) dias após a nomeação dos novos membros, pelos Coordenadores e Secretários da **CTA/Coren-DF**. **Capítulo II - Da composição Art. 10º** – A **CTA/Coren-DF** é composta por Conselheiros e/ou Enfermeiros de reconhecido saber e competência



profissional, de diferentes áreas de conhecimento e atuação de Enfermagem, aos quais é atribuído o título de **Membro da CTA/Coren-DF**, em número sempre ímpar, por um número máximo de 01 (um) Coordenador, 07 (sete) componentes efetivos, 03 (três) componentes suplentes, sendo sua fixação determinada pelo Plenário e designação pela Presidência do **Coren-DF**. § 1º O mandato dos Membros da **CTA/Coren-DF** será honorífico e terá duração coincidente com os dos Conselheiros Regionais. § 2º O Membro da **CTA/Coren-DF** pode ser destituído de mandato e ser substituído, quando motivada pela manifestação do próprio Membro, por razões administrativas e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição. § 3º A Coordenação da **CTA/Coren-DF** será exercida por um Conselheiro Regional do quadro de Enfermeiro indicado pela Presidência do **Coren-DF**. § 4º A Secretaria da **CTA/Coren-DF** será exercida por um de seus Membros, eleito por seus pares em sua primeira reunião de trabalho ou escolhido pelo(a) Coordenador(a) ou indicado pelo Presidente, sendo este destituído da função quando motivada pela manifestação do próprio membro ou solicitação direta da Coordenação da **CTA/Coren-DF**.

Capítulo III - Das reuniões - Art. 11º - A **CTA/Coren-DF**, reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença mínima de 2/3 de seus Membros. § 1º A **CTA/Coren-DF** deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez mensalmente, sendo convocada pela sua Coordenação, ou solicitação subscrita por 2/3 (dois terços) de seus Membros, e neste caso com ordem do dia definida. § 2º O Membro da **CTA/Coren-DF** que faltar 03 (três) reuniões, durante o ano civil, sem comunicado prévio documentado ou por licença prévia não autorizada pelo(a) Coordenador(a), será desligado pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Presidente do **Coren-DF**. § 3º Poderão participar das reuniões da **CTA/Coren-DF**, e sem direito a voto, qualquer profissional, quando convidado a critério do(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**, para pronunciarse sobre a matéria sob exame, observada a ordem e os meios necessários. § 4º Os trabalhos realizados nas reuniões da **CTA/Coren-DF** constam de ata aprovada por seus Membros. § 5º Os Membros da **CTA/Coren-DF** poderão participar da Plenária do **Coren-DF**, mediante convocação, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes a ela, tendo direito a voz. § 6º O Membro ou seu substituto designado pelo(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**, deverá estar presente em Plenária do **Coren-DF** para defesa e esclarecimentos referentes ao Parecer técnico ou resposta técnica a ser aprovado.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES - Art. 12 - A deliberação da **CTA/Coren-DF** será formalizada mediante **PARECERES TÉCNICOS**, quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscritos a determinado setor de interesse do **Coren-DF** ou de profissional ou ocupacional da área de Enfermagem ou de **RESPOSTAS TÉCNICAS**, quando a solicitação apresentar caráter administrativo. § 1º **Coordenador da CTA/Coren-DF** poderá solicitar ao Presidente do **Coren-DF** para designar o Membro da **CTA/Coren-DF** por meio de Portaria para emitir Parecer técnico ou resposta técnica. § 2º A deliberação será lavrada em instrumento incluso ao



respectivo processo ou autos, assinado pelo(a) Coordenador(a) e pelos Membros e Relator(a) designado(a), se for o caso. § 2º O Membro da CTA/Coren-DF terá direito em não realizar as alterações solicitadas em Plenária para a aprovação do Parecer técnico ou resposta técnica, ficando este caso sob a responsabilidade da Coordenação ou do Presidente. **Capítulo V - Das competências - Art. 13 – À CTA/Coren-DF compete:** **I.** Pronunciar-se, mediante Parecer técnico ou resposta técnica escrita, sobre: **a)** dar provimentos e instruções a serem observados pelo **Coren-DF** com vista à uniformidade de procedimento e com bom funcionamento das instituições de saúde e ensino do Distrito Federal; **b)** reduzir/eliminar as dúvidas suscitadas por pessoas físicas ou jurídicas, quanto às finalidades da Entidade e aos Pareceres e Decisões de atos baixados pelo sistema **COFEN/Coren-DF**, recomendando, as orientações a serem prestadas aos inscritos; **c)** alterar, inovar e suplementar os Pareceres técnicos do **Coren-DF** de interesse da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino e pesquisa; **d)** fornecer os meios de colaboração com os poderes constituídos, em assuntos pertinentes a área de atuação do **Coren-DF**; **e)** promover os assuntos de interesse do exercício da Enfermagem, tais como: Atenção à Saúde ou Cuidado à Saúde, administração e gerenciamento, ensino e pesquisa, recomendando as medidas necessárias à defesa da Enfermagem, bem como daqueles que a exercem legalmente; **f)** promover estratégias para o apoio técnico e científico relacionado ao ensino regular e pesquisa na área de enfermagem bem como os cursos livres, em instituições devidamente credenciados pelo MEC; **I.** Zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício profissional e ocupacional; **II.** Publicar anualmente os Relatórios de seus trabalhos; **III.** Realizar análise das publicações ou Pareceres técnicos periodicamente, conforme atualizações técnicas científicas; **IV.** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei, pelo Regimento Interno e pelo Plenário do **Coren-DF**. § 1º Poderá a CTA/Coren-DF solicitar à Presidência do **Coren-DF** todos os elementos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico; **CAPÍTULO VI - Das atribuições dos Membros - Art. 14 –** Ao Coordenador incumbe: **I -** presidir as reuniões da CTA/Coren-DF, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as determinações do Plenário e da Diretoria; **II -** velar pelo livre exercício da Enfermagem; **III -** velar pela dignidade e concordância do sistema **Cofen/Corens**; **IV -** supervisionar as atividades da CTA/Coren-DF acompanhando seu funcionamento, velando pela regularidade desta, pela uniformidade de procedimentos e pela execução dos atos no **Coren-DF**; **V -** manter atualizado, por intermédio do Departamento de Informática - DI, um banco de dados relativos às Leis, Decisões, Pareceres técnicos, Jurisprudência e acervos como fonte de consultas; **VI -** utilizar uma metodologia de trabalho que articule a interação de Membros do Plenário do **Coren-DF** e as diversas Sociedades de Especialistas de Enfermagem; **VII -** classificar e distribuir os pedidos de Pareceres técnicos ou respostas técnicas nas diversas áreas do conhecimento e atuação da Enfermagem. **VII -** convocar os Membros da CTA/Coren-DF para reuniões ordinárias, conforme cronograma e extraordinárias, quando se fizer



necessário, determinando a pauta respectiva; **VIII** - comunicar a Presidência do **Coren-DF** da necessidade de convocar Conselheiro Regional para substituir Membro na ocorrência de falta, impedimento ou vacância; **IX** - designar Relatoria de Pareceres técnicos ou respostas técnicas ou consultas a serem apreciados pelo Plenário ou pela Diretoria do **Coren-DF**; **X** - assinar os Pareceres técnicos ou respostas técnicas com o Membro da **CTA/Coren-DF** na forma do disposto na alínea anterior; **XI** - assinar, com o Secretário, as atas de reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **CTA/Coren-DF**; **XII** - conceder vistas ao Parecer técnico ou resposta técnica; **XIII** - decidir questões de ordem e de fato; **XIV** - proferir voto de qualidade; **XV** - decidir, “**ad referendum**” dos demais membros da **CTA/Coren-DF**, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do **Coren-DF**; **XVI** - elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual da **CTA/Coren-DF**, e apresentá-lo ao Plenário deste, para análise e aprovação; **XVII** - exercer outras atividades de suas incumbências determinadas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno, Plenária, Diretoria, e Presidência do **Coren-DF**. **Art. 15** – Ao Secretário incumbe: **I** - Substituir o(a) Coordenador(a), na ausência deste(a), ocasionadas por falta ou impedimento eventual; **II** – Assinar com o(a) Coordenador(a) os atos da **CTA/Coren-DF**; **III** - secretariar as reuniões da **CTA/Coren-DF**, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o(a) Coordenador(a) e demais Membros presentes que assim o desejar; **Parágrafo Único** - A Lista de Presença é o único e intransferível meio de constatação da presença dos respectivos Membros em reunião. **IV** - elaborar o Relatório Anual da **CTA/Coren-DF** a ser submetido ao Plenário deste; **V** - exercer outras atividades de suas competências determinadas pelo Regulamento Interno do **Coren-DF**, Plenário, Diretoria e Presidência do **Coren-DF**; **Art. 16** – Aos Membros incumbe. **I** - os Membros da **CTA/Coren-DF** são profissionais de enfermagem, legalmente habilitados, regularmente inscritos, sendo suas atribuições normatizadas por meio de Portaria expedida pelo Presidente. **I** - comparecer às reuniões da **CTA/Coren-DF**, discutindo os assuntos em pauta; **II** - manter contato com a Coordenação da **CTA/Coren-DF**, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente relatório sobre as atividades desenvolvidas; **III** – informar, na primeira reunião de trabalho, aquele que vai secretariar todos os atos da **CTA/Coren-DF**; **IV** - fundamentar seus Pareceres técnicos, em acervo de literatura científica atualizada e validada por instituições de referência, referente à Legislação em vigor, de acordo com as normas oficiais (documento no Word ABNT, fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, justificado, no texto em geral, 11 em citações; e 10, nas notas de rodapé), Manual de uniformização dos atos normativos do sistema COFEN/COREN e nas ciências que regem as diversas áreas do conhecimento, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em questão de assistência de Enfermagem; **V** - elaborar fundamentos sobre assuntos pertinentes, quando solicitado pelo(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**; **VI** – realizar a revisão de português e normas para as referências bibliográficas dos Pareceres técnicos e respostas técnicas; **VII** – cumprir com os prazos estipulados para entrega dos pareceres técnicos e



respostas técnicas; **VIII** - recusar-se a responder as alterações sugeridas pela Plenária ou Diretoria do **Coren-DF** para aprovação do Parecer técnico ou resposta técnica, estando este ciente que a não conclusão do Parecer o exime do direito de assinar e receber o ônus que a este compete; **IX** - Exercer outras atividades de sua competência determinadas pelo Regimento Interno do **Coren-DF**, Plenário, Diretoria e Presidência deste; **X** – Estará desligado da **CTA-Coren/DF** o membro que não cumprir com os prazos estipulados e designados pelo(a) Coordenador(a). **CAPÍTULO VII - Do suporte ao funcionamento - Art. 17** – O apoio administrativo à **CTA/Coren-DF** será conduzido conforme Estrutura Administrativa do **Coren-DF**. **Art. 18** – São consideradas atividades administrativas: **I** - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos; **II** - a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da **CTA/Coren-DF**; **III** - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões. **CAPÍTULO VIII - Dos prazos, elaboração e solicitação de documentação - Art 19** - Dos prazos: **I** – O(A) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF** terá o prazo de até 15 dias para designação de Membro para responder Parecer técnico ou resposta técnica após receber a documentação; **II** – O Membro da **CTA/Coren-DF** após ciência na Portaria deverá concluir e entregar o Parecer técnico ou resposta técnica no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prazo esse que poderá ser prorrogado pelo Coordenador ou Presidente do **Coren-DF** por período igual ou superior ao prazo estipulado, mediante solicitação justificada; **III** – O Membro designado para a emissão do Parecer técnico ou resposta técnica deverá cumprir o prazo estipulado pelo Coordenador conforme registrado em ata; **IV** – Os Pareceres técnicos ou respostas técnicas receberão os seguintes desfechos na reunião da **CTA/Coren-DF**: quando aprovado será entregue pelo colaborador/Conselheiro e seguirá para a Plenária do **Coren-DF**; quando aprovado com pendências, será reformulado pelo Membro previamente a submissão a plenária, sem reapresentação; quando reprovado, será reformulado e deverá ser reapresentado na reunião da **CTA/Coren-DF**. **V** – Após aprovado o Parecer técnico ou resposta técnica pela **CTA/Coren-DF**, deverá ser incluído na pauta da primeira reunião Plenária subsequente; **VI** – Os documentos solicitados à Presidência deverão ser entregues a **CTA/Coren-DF** no prazo de 15 dias estando este no mesmo período para a devolução; **VII** – Cabe a Presidência em consonância com o(a) Coordenador(a) alterar os prazos caso se faça necessário tendo como base o inciso II do presente artigo. **CAPÍTULO IX - Das recomendações - Art. 20** – As recomendações da **CTA/Coren-DF** serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre seus Membros; § 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata; § 2º As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes; § 3º A abstenção deverá ser declarada por escrito; **CAPÍTULO X- Do tratamento à informação - Art. 21** – No âmbito da **CTA/Coren-DF**, todos os documentos e informações serão tratados nos termos das normas internas do **Coren-DF** e legislação vigente, ficando a sua divulgação a



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

cargo do Plenário do **Coren-DF**, que poderá desde que não haja restrições, disponibilizá-los.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais - Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **Coren-DF** e, em situações excepcionais, “ad referendum” serão encaminhados ao **COFEN. Art. 23** – O presente Regimento Interno da CTA/Coren-DF foi aprovado pelo Plenário do Coren-DF em sua **130ª REP, no dia 13 de abril de 2018**, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 137/2009, publicada no DODF de 04/11/2009, só podendo ser alterado, quando necessário, pelo Plenário do Coren-DF nos termos previstos no Regimento Interno, ouvidos os Membros da CTA/Coren-DF. Após ter realizado os devidos esclarecimentos, foi colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade a aprovação do Regimento Interno da Câmara Técnica de Assistência do Coren-DF. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N° 146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF N° 110045 - ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DA ATA DA 130ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia treze de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 130ª (Centésima Trigésima) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados:

Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida Coren-DF nº 143081-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva Coren-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes Coren-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves Coren-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dra. Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida Coren-DF nº 143081-ENF; Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF; Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF e Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Senhor Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, designou o conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo Coren-DF nº 355583-ENF, para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e substituição. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) Item 04** -



REGIMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL CEE/Is - Conforme Resolução COFEN:172/1994 e RESOLUÇÃO COFEN: 572/2018 – A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva Coren-DF nº 121216-ENF, apresentou ao Plenário o Regimento Interno da Comissão de Ética do Coren-DF e suas alterações. Capítulo I – Definição e Finalidade - Art. 1º – O COREN-DF tem por finalidade, a disciplina e a fiscalização do exercício de Enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além de assegurar que as instituições do ramo ofereçam as condições necessárias à realização das ações de enfermagem em termos compatíveis com as exigências legais éticas. §1º-As comissões de Ética de Enfermagem (CEE/Is) exercem, mediante delegação do COREN-DF, atividades relacionadas aos serviços de enfermagem nas instituições de saúde. Em busca de melhores soluções para as questões éticas e legais vividas no dia a dia das instituições de saúde, com o objetivo de zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando a legislação de enfermagem, com ênfase no alcance de um nível profissional responsável, consciente, comprometido e reconhecido pela sociedade. Constituída nos termos da resolução COFEN nº 172/1994. §2º- As comissões de ética de enfermagem nas instituições farão um trabalho preventivo e educativo, criando um elo entre a instituição de saúde, o paciente usuário do serviço de saúde e COREN-DF. Este trabalho facilitará a apreciação das questões éticas, de forma ágil no local de seu acontecimento. Sendo encaminhadas ao COREN-DF somente aquelas de maior complexidade, que necessitam de apuração, e julgamento pela plenária do COREN-DF. Aquela que não infringiu o código de ética poderá ser arquivada nas instituições arrolando-se toda a documentação comprobatória da denúncia. Art. 2º – A CEE/Is, como órgão representativo do COREN, junto às instituições de saúde, tem função educativa, fiscalizadora, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de enfermagem. Parágrafo único: É obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 20 (vinte) Enfermeiros. Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde estimular a implantação das condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da CEE/IS. Capítulo II – Da composição, organização e estrutura - Art. 3º - As comissões de ética de enfermagem serão compostas por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes,



pertencentes às categorias de enfermeiro, técnico e/ou auxiliares de enfermagem, com vínculo empregatício junto a instituição. §1º- Dois membros efetivos, pertencentes à categoria de enfermeiro, serão indicados para o cargo de Presidente e Secretário. §2º-Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por profissional com este grau de habilitação. §3º-Cabe ao Enfermeiro RT indicar os membros para a constituição da primeira CEE/IS. Ao término do mandato da CEE indicada, serão realizadas eleições para a composição das futuras CEE/IS. § 4º – Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições. § 5º – Nas instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem designados atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução. § 6º – São critérios para integrar a CEE: I – vínculo empregatício na instituição de saúde; II – situação cadastral e financeira regular junto ao Coren de sua jurisdição; e III – não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos. Art.4º- O enfermeiro que exerce cargo de responsável técnico de enfermagem não poderá participar da CEE/Is, podendo participar sempre que solicitado, com o objetivo de promover o bom andamento dos trabalhos da comissão, conforme orientações do COREN-DF. Art.5º – A CEE/Is indicado pelo RT terá tempo de mandato de 2 anos, e a CEE/Is eleita terá um mandato de 3 anos, sendo admitida uma reeleição com vigência de igual período. Capítulo III – Da competência Art.6º- Compete as comissões de ética de enfermagem: Competências das comissões de ética de enfermagem das instituições conforme Resolução COFEN 172/94: a) Divulgar e fiscalizar (com as ações educativas e preventivas) o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-DF. b) Colaborar com o COREN-DF na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem. c) Comunicar ao COREN-DF a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que possam comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente. d) Comunicar ao COREN-DF sempre que houver fatos contrários aos preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como, quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes. e) Na ocorrência dos fatos referidos na letra “d” deste artigo, deverá ser aberto um Procedimento de Averiguação/ Sindicante-PAV,



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

elaborar um relatório sem emitir juízo, comunicar ao Enfermeiro Responsável Técnico para conhecimento e providências administrativas, se houver, e encaminhar ao COREN-DF. f) Solicitar à CEE/COREN-DF apoio administrativo sempre que necessário. g) Nos casos que se constatar indícios de infração ética, deve-se encerrar o PAV arrolando-se todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na instituição e enviar cópia ao COREN-DF, diretamente para a CEE/COREN-DF. h) Comunicar ao COREN-DF indícios de exercício ilegal, bem como a prática irregular da assistência por qualquer membro da equipe de Enfermagem da instituição. i) Propor e participar em conjunto com o Responsável técnico e com o Enfermeiro responsável pela Educação Continuada de Enfermagem ações preventivas, educativas e orientações conscientizando os funcionários com registro no COREN-DF sobre as questões de responsabilidade ética – profissionais. j) Receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem; k) Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética; l) Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional.

Art.7º- Compete aos membros da CEE/Is - a) Eleger o Presidente e o Secretário; b) Comparecer às reuniões da comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta; c) Garantir o exercício do amplo direito de defesa aos profissionais de enfermagem envolvidos nos procedimentos sindicantes; d) Os membros suplentes serão convocados a comparecer às reuniões na ausência do titular e mediante deliberação do presidente, sendo que, quando não convocados, poderão participar das reuniões como ouvinte. Compete, ainda, aos membros da CEE o cumprimento da legislação profissional e dos dispositivos constantes no código de ética dos profissionais de enfermagem.

Art.8º-Competência do presidente da CEE/Is. a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão; b) Planejar e controlar as atividades programadas; c) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e posterior encaminhamento destes ao enfermeiro Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem, e ao COREN-DF, sempre que houver indícios de infração ética por parte do profissional envolvido na denúncia; d) Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-DF; e) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos quando necessário; f) Nomear os membros que realizarão o PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO / SINDICÂNCIA.

Art.9º - Competência do Secretário da CEE/Is - a) Secretariar as reuniões e elaborar atas; b) Verificar quórum nas sindicâncias – PAV; c)



Realizar convocações dos envolvidos em sindicância ética; d) Organizar arquivos de sindicâncias – PAV; e) Executar atividades internas que lhe forem delegadas pelo Presidente; f) Elaborar em conjunto com o Presidente os relatórios das sindicâncias – PAV; g) Substituir o Presidente quando necessário; h) Participar das atividades planejadas e desenvolvidas pelos membros da comissão. Art.10º - Do Funcionamento da CEE/Is - §1º – Após a posse da primeira comissão de ética, a mesma deverá confeccionar um regimento interno da CEE/Is, podendo usar como modelo este regimento, o qual poderá ser alterado de acordo com a realidade e especificidade institucional, incorporando-se diretrizes próprias que garantam a transparência e participação coletiva no processo, desde que respeitada a legislação em vigor do COFEN e COREN-DF. §2º-Os membros da CEE/Is deverão estabelecer o cronograma de reuniões mensais em caráter ordinário, ou bimestrais podendo reunir-se em caráter extraordinário, quando necessário. Todas as reuniões e ações que envolvam a CEE devem ser registradas em ata devidamente assinada pelos membros presentes uma vez que trata de documento de valor jurídico e probatório. §3º-A ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação. Nos casos de desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos.§4º-A substituição ou o desligamento de um ou mais membros da CEE deve ser formalizada ao presidente da CEE, ao enfermeiro responsável técnico e ao COREN-DF. §5º-A ata é o documento jurídico para resolução, discussão e decisão em reunião, assembleias, entre outros. Em regras gerais, escreve-se ou digita-se seguidamente, sem rasuras, emenda ou entrelinhas, em linguagem simples, clara e concisa. Deve-se evitar abreviaturas e os números são escritos por extenso. §6º-Ao verificar qualquer engano no momento da redação, deverá ser imediatamente retificado, empregando-se a palavra “digo”. §7º-Destaca-se que na hipótese de qualquer erro depois de lavrada a ata deve-se fazer uma ressalva “em tempo”, na linha(...), onde se lê(...), leia-se(...). Ao final da ata todos os participantes devem assinar e carimbar. Art.11º- Da Denúncia - §1º-A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar. As denúncias surgem de fatos ocorridos na instituição, sendo originários de profissionais da área da saúde, pacientes, familiares ou acompanhantes. §2º-A denúncia será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais envolvidos, testemunhas, documentos e demais



provas comprovatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante, não sendo indicada denúncia de forma anônima. §3º-A denúncia deverá ser encaminhada ao Presidente ou a um dos membros da CEE/Is, a qual deverá ser recebida e colocada em pauta da reunião ordinária ou extraordinária, para análise e avaliação da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do Procedimento sindicante. §4º-As ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, relacionados com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, desobediência aos requisitos técnicos, éticos e científicos, durante as atividades de enfermagem e/ou inobservância às disposições estabelecidas pela legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). §5º-Os atos da CEE/Is relativos aos fatos e/ou casos no âmbito da Instituição de saúde, deverão ser de caráter sigiloso em concordância com o CAP.II do sigilo profissional, da Resolução COFEN nº 564/2017 e Resolução COFEN 370/2010.

Art.12º- Do Procedimento Sindicante ou de Averiguação §1º-O procedimento Sindicante ou de Averiguação -PAV instaura-se mediante: a) Deliberação da CEE/Is, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades éticos disciplinares praticadas por profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades. b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem, fundamentada; d) Determinação do COREN-DF. Parágrafo único: A comissão do PAV terá 30 dias após a intimação das partes para realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. §2º-Os atos da CEE relativos ao PAV deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento dos fatos ocorridos por fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como as circunstâncias especiais do caso que possam revelar a sua autoria. §3º-O Presidente da CEE/Is, ao receber a denúncia e, sendo esta de natureza ética, em reunião com os membros da CEE, deverá de imediato: a) Designar os membros para a realização do PAV; b) Convocar os envolvidos, bem como as testemunhas (por escrito com o registro do recebimento da convocação), para prestarem esclarecimentos; c) Proceder a juntada de documentação, quando necessário. §4º-Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos do procedimento de averiguação, na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao COREN-DF. §5º-Sugerem-se no mínimo três membros para realizar o PAV: 1(um) enfermeiro para presidir como primeiro relator do PAV, 1(um) enfermeiro ou técnico ou auxiliar de enfermagem para colaborar como segundo relator



(secretariar) com os trabalhos, e um enfermeiro ou técnico ou auxiliar de enfermagem como vogal. §6º-A comissão do PAV deverá registrar os depoimentos dos envolvidos, de forma individual, reduzindo-se a termo as declarações e colhendo a assinatura do depoente ao final do documento. Após a realização da leitura pelo mesmo, pode-se fornecer cópia do depoimento ao depoente que assim o requisitar. Os membros da comissão (havendo mais de uma folha, cada uma das folhas deverá ser rubricada, pôr todos os presentes). §7º-Para o registro dos depoimentos, sugere-se a elaboração prévia, pela comissão de procedimento de averiguação/sindicante, de questionamento a serem aplicados aos depoentes, os quais poderão ser ouvidos na seguinte ordem: 1º) Denunciante; 2º) Testemunha do denunciante; 3º) Testemunhas do denunciado; 4º) Testemunhas eventuais arroladas pela comissão e acareação, se necessário; 5º) Denunciado. §8º-O presidente da Comissão de PAV/sindicante conduzirá o registro dos depoimentos, o secretário da comissão de PAV será responsável pela transcrição dos depoimentos, de forma manuscrita legível ou digitada, além de organizar toda documentação reunida (denúncia, depoimento dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros documentos). §9º-O termo de declaração deverá conter, inicialmente, o nome completo do depoente, número da inscrição profissional ou documento de identidade, data, local e horário, podendo ser digitada ou manuscrita, em letra legível, com datas e números por extenso, sem rasuras, espaços em branco ou abreviaturas. §10º-Depois a conclusão dos autos do PAV/sindicante, os membros da comissão de PAV deverão produzir o relatório conclusivo em conjunto com o Presidente da CEE/Is, contendo: Parte expositiva: deve constar um relato objetivo da denúncia e dos fatos apurados; Parte conclusiva: deve relatar se houve ou não infração ética, sem emitir juízo. §11º-Mediante o relatório conclusivo do PAV, os membros da CEE deverão reunir-se para leitura, análise e emissão de relatório final, o qual não poderão formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração, podendo ainda indicar ou solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos. §12º-Depois a discussão e norteados pela legislação vigente, Resolução do COFEN e o Código de Ética dos profissionais de enfermagem (CEPE), o presidente inicia a votação, sendo o voto presidencial considerado como de “minerva”. §13º-Ocorrendo denúncia envolvendo um ou mais membro da CEE/Is, em caráter preventivo, o(s) membro(s) da CEE envolvido(s), deverá(ão) ser afastado(s) de imediato de suas atividades na CEE, e manter-se afastado durante o PAV, e sendo constatada suposta infração ético-profissional, o(s) membro(s) deverá(ão) ser afastado(s) enquanto perdurar o PAV, e o



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

período de apuração no COREN-DF. §14º-Quando o fato não tiver acarretado danos a terceiros e não for constatado descumprimento ao CEPE, a CEE poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, fornecendo orientações e fazendo com que as partes assinem um termo de conciliação. §15º – A conciliação entre as partes poderá ocorrer em qualquer fase do PAV. §16º- Ocorrendo a conciliação, os membros da comissão sindicante lavrarão o termo conciliatório em ata a qual deverá conter termo de ajuste de conduta, no qual os envolvidos se comprometerão ao respeito mútuo e de urbanidade. Art.13º- Dos encaminhamentos - §1º- Quando não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos, a CEE apresentará relatório de conclusão e o procedimento sindicante será arquivado, dando ciência ao responsável técnico de enfermagem do fato e da conclusão do PAV. §2º-Quando houver indícios de infração ética, deverá ser encaminhada imediatamente, ao COREN-DF: a cópia integral do PAV, para apuração de eventuais responsabilidades ético disciplinares, e a ciência do relatório final do PAV encaminhado ao enfermeiro RT de enfermagem. §3º-Todos os atos realizados pela CEE/Is, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e PAV, deverão ser mantidas em arquivo próprio, sob a responsabilidade do presidente da CEE/Is. §4º-As comissões de ética de enfermagem têm autonomia e imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar/cientificar o enfermeiro RT e o COREN-DF quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamentos da atuação das CEE/Is e da ciência da RT ao resultado apurado. Baseado nos resultados obtidos, por meio dos relatórios enviados pela comissão, o COREN-DF promoverá orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes. Capítulo IV – DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.14º-A primeira composição da CEE/Is poderá ser formada mediante indicação da RT de enfermagem da instituição de saúde e terá o mandato de dois anos. Os membros terão sua indicação e inscrição homologadas pela CEE/COREN-DF após análise dos requisitos para elegibilidade. Caso estejam irregulares com o COREN-DF, deverão ser substituídos ou promover regularização junto ao COREN-DF. Parágrafo único: A Comissão de Ética de Enfermagem empossada por designação ou eleição que não exercer as atividades referentes a comissão por um período igual ou superior a seis meses e, ocorrer a desistência ou saída de cinquenta por cento dos membros da comissão, poderá ser considerada destituída. Caberá a RT indicar novos membros para compor uma nova comissão seguida de posse pela CEE/COREN-DF. Art.15º-Ocorrido o primeiro mandato da CEE/Is, será promovido o processo eleitoral para a escolha da comissão seguinte. Art.17º-Os membros da



CEE/Is serão escolhidos preferencialmente por meio de voto facultativo, direto e secreto. Na impossibilidade de eleição, os membros poderão ser indicados pelo enfermeiro RT de enfermagem ou voluntariar-se. Caso não tenha candidatos suficientes para as eleições.

Art.17º-Para a realização do processo eleitoral para a CEE/Is deverão seguir as orientações contidas no roteiro para as eleições das CEE/Is (VIDE ANEXO I) – Art.18º-Durante o processo eleitoral, o COREN-DF representado pela CEE/COREN-DF, deverá acompanhar, orientar e facilitar os trabalhos junto a comissão eleitoral indicada pela RT de enfermagem até a efetivação das eleições. Art.19º- Caberá ao Presidente da CEE/Is ou a RT da instituição comunicar a CEE/COREN-DF, qualquer irregularidade no funcionamento e formação da comissão. Art.20º-Os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados a plenária do COREN-DF.

APRESENTAÇÃO - A Comissão de Ética de Enfermagem do COREN-DF, gestão 2018/2020, no intuito de capacitar os profissionais de enfermagem atualizou e alterou alguns parágrafos no Regimento das Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde do Distrito Federal criado na gestão anterior, com o objetivo de atingir melhores soluções para as questões éticas e legais vividas no dia a dia das instituições de saúde do Distrito Federal. Com este Regimento, os profissionais de enfermagem que irão compor as CEE/Is, saberão como proceder diante das denúncias recebidas, para posterior abertura do procedimento de averiguação/Sindicância-PAV. Este Regimento contém todos os passos necessários para atuarem. E além disso, será disponibilizada cartilha, em construção, com roteiro a ser seguido para criação desta Comissão pelas instituições. Os membros das CEE/Is terão como objetivo zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, fiscalizando e divulgando a legislação de enfermagem. Com ênfase ao alcance de um nível profissional consciente, comprometido e reconhecido pela sociedade. É importante destacar que o sucesso da CEE/Is está diretamente ligado ao envolvimento dos profissionais de enfermagem, pois um bom resultado depende da participação da equipe. Este Regimento está emanado com as informações contidas na Resolução COFEN nº 172/1994 e com a Resolução COFEN 572/2018. Atualização: Viviane Franzoi da Silva – Conselheira Presidente da Comissão de Ética do Coren-DF; Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo – Conselheiro Vice-Presidente da Comissão de Ética do Coren-DF; Diane Maria Nunes da Silva – Conselheira Secretária da Comissão de Ética do Coren-DF.

REFERÊNCIAS - BRASIL, Lei nº 5.905, Brasília, 12 de junho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Disponível em: <[http:// www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)>; CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (BRASIL) Resolução Cofen nº 172/94, de 15 de junho de 1994. Normatiza a Criação das Comissões de Ética de enfermagem nas Instituições de Saúde. Disponível em : <[http:// www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)>; CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (BRASIL) Resolução Cofen nº 572/18, de 03 de abril de 2018. Normatiza a Criação e funcionamento das Comissões de Ética de enfermagem nas Instituições com Serviço de Enfermagem. Disponível em : <[http:// www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)>; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (BRASIL) Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do estado de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <www.coren-sp.gov.br>; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (BRASIL) Manual de orientações para Implantação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Distrito Federal, Brasília, 2011. Disponível em: <www.coren-df.gov.br>. Após ter realizado os devidos esclarecimentos, foi colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética do Coren-DF. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES SECRETÁRIO

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF